



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I

Edição Nº 965 de terça-feira, 11 de agosto de 2026

Nº de páginas: 71

SUMÁRIO:

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - ;
- AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2026 - ;
- ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2026. - ;
- COMISSOES_JEM_2026 - ;
- REGULAMENTO_JEM_2026 - .
- PORTARIA Nº 1004/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2026 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2026. - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2026. - ;
- DECRETO Nº 274/2026 - ;
- RESPOSTA AO RECURSO CONC Nº 016/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1005/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1006/2026 - ;
- PORTARIA Nº 1007/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1008/2026. - ;
- PORTARIA Nº 1009/2026 - ;

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 018



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, estagiários, inativos e pensionistas de todas as Secretarias/Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE e concessão de crédito consignado, em caráter não exclusivo da Folha de Pagamento.*

Fornecedor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0561-69

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	60,00	meses	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 85.000,00	R\$ 5.100.000,00	R\$ 84.963,39	R\$ 5.097.803,40	0,0430%	R\$ 36,61
Descrição: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, estagiários, inativos e pensionistas de todas as Secretarias/Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE e concessão de crédito consignado, em caráter não exclusivo da Folha de Pagamento.										
						Subtotal Lote R\$ 5.100.000,00				
						Subtotal Adjudicado R\$ 5.100.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 5.097.803,40	0,0430%	R\$ 2.196,59	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.097.803,40	0,0430%	2.196,59

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 11 de Agosto de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Pagina 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em atendimento às disposições legais torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: contratação de empresa, mediante torneio licitatório, com o fito de obter o fornecimento de equipamentos e mobília para creche do bairro queimadas, sob responsabilidade deste município, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, não adquiridos no pregão eletrônico Nº 004/2026, de acordo as especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 11/08/2026 (onze de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 25/08/2026 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis) até às 8:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO: 25/08/2026 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis) às 9:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - Secretaria de Educação – FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 44905206 – Aparelhos e Utensílios Domésticos 44905218 - Máquinas, Utensílio e Equipamentos Diversos 44905214 – Máquinas e Equipamentos de natureza industrial 44905205 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal Nº 518/2023, Decreto Municipal Nº 542/2023, Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

PARECER: 311/2026.

LOCAL: licitnet licitações on-line (<https://licitanet.com.br/>)

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo site www.itabaiana.se.gov.br, (<https://licitanet.com.br/>) ou através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

Itabaiana/SE 10 de agosto de 2026

Danielle Silva Telles
Pregoeira

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO**Extrato do Contrato nº 325/2026**

Número/Protocolo: Processo Administrativo nº 188/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 015/2025 - FMS.

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: DROGAFONTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08100002.

Itabaiana/SE, 11 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO**Extrato do Contrato nº 326/2026**

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: COMPRASNET COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.778.427/0001-78.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 23.355,64 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08100003.

Itabaiana/SE, 11 de agosto de 2026.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO**Extrato do Contrato nº 327/2026**

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: VALE COMÉRCIO DE MATERIAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.287.699/0001-01.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Nota de Empenho: 08100001.

Itabaiana/SE, 11 de agosto de 2026.



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO
MUSICAL, DE DIVERSOS GÊNEROS/SEGMENTOS MUNICIPAIS**

Chamamento Público nº: 002/2026

No dia 11 (onze) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), no horário das 08h00 às 12h00, no Setor de Licitações do Município de Itabaiana/SE, situado na Rua Francisco Santos, nº 160, Bairro Centro, CEP 49.500-067, Itabaiana/SE, a Agente e Comissão de Contratação, nomeadas pela Portaria nº 153/2026, de 05 de fevereiro de 2026, deram continuidade ao recebimento da documentação referente ao Credenciamento nº 002/2026, iniciado em 25 de maio de 2026, destinado ao credenciamento de empresas e profissionais do setor artístico para Contratação de serviço de apresentação musical, de diversos gêneros/segmentos municipais, para apresentação na MICARANA/2026 E BLOQUINHOS/2026, no município de Itabaiana/SE.

Ato contínuo, a Comissão de Contratação divulga a relação dos demais credenciados sequencialmente, conforme quadro descrito a seguir:

CREDENCIADO	CNPJ/CPF	DATA CREDENCIAMENTO
EDCLEY DIAS SANTOS (ED BANDA)	003.080.385-33	05.08.2026
RICARDO ALVES DOS SANTOS (AXÉ DE RUA)	804.073.405-30	05.08.2026
47.766.617 JOSÉ ALEX MENEZES DE OLIVEIRA	47.766.617/0001-86	07.08.2026
JOÃO VITOR TAVARES SANTOS	021.400.725-10	07.08.2026
CARLOS EDUARDO MELO DA SILVA (PAGODANDY)	804.192.915-04	07.08.2026

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente relação dos credenciados que vai devidamente assinada pela Agente de Contratação.


Daniella Silva Felles
Agente de ContrataçãoRua Francisco Santos, 160, Bairro Centro
Cep 49.500-067 | Itabaiana/SE
CNPJ 13 104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO**PORTARIA Nº 04 /2026
DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

Designa servidores para comporem as comissões dos Jogos Escolares Municipal 2026.

O Secretário de Educação da Rede Municipal de Itabaiana - SE no uso de suas atribuições legais, observando o disposto na Lei Federal 13.005/2015 e de acordo com a Lei Municipal 1.867/2016,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para integrar as respectivas comissões dos Jogos Escolares do Município 2026 de Itabaiana/SE (JEM 2026).

SERVIDOR	COMISSÃO
EDER DE JESUS ANDRADE CARLOS ALBERTO GOIS HERMENEGILDO FREIRE DE MACEDO JAIR MARINHIRO GONSALVES JOSÉ COSTA BRUNO OLIVEIRA PASSOS	COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA
JAIR MARINHEIRO GONSALVES BRUNO OLIVEIRA PASSOS	COMISSÃO TÉCNICA
LEILA MARGARIDA FONSECA CRUZ MAYARA TAVARES DE ANDRADE	COMISSÃO DE APOIO
JULIANE DA SILVA ALVES JOANA RUTHELLEN DA CONCEIÇÃO SANTOS	COMISSÃO DE DESFILE E PREMIAÇÃO
GARDENIA MENEZES MARTINS TACIANE DA SILVA SANTOS ANA PATRÍCIA SANTOS MOTA	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO
HERMENEGILDO FREIRE DE MACEDO ANA PAULA VIEIRA REZENDE	COMISSÃO MÉDICA
VALMIR ALVES DOS SANTOS ROSELLI CHAGAS DA SILVA	COMISSÃO DE TRANSPORTE
BRENDA GABRYELLE NASCIMENTO DOS SANTOS JANETE DA SILVA OLIVEIRA	COMISSÃO DE SEGURANÇA
EDER DE JESUS ANDRADE CARLOS ALBERTO GOIS HERMENEGILDO FREIRE DE MACEDO	CONSELHO DE ÉTICA, JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



GARDENIA MENEZES MARTINS BRUNO OLIVEIRA PASSOS JAIR MARINHEIRO GONSALVES ELIANE VASCONCELOS OLIVEIRA MAYARA TAVARES DE ANDRADE JOSIVALDA DA SILVA SANTOS PROFESSOR JOSÉ COSTA	
--	--

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Documento assinado digitalmente
ÉDER DE JESUS ANDRADE
Data: 11/08/2026 12:28:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉDER DE JESUS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



VII JOGOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL REGULAMENTO GERAL E ESPECÍFICO



ITABAIANA/SE – AGOSTO DE 2026



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



JOGOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ITABAIANA JEM 2026

JOSÉ PAES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDER DE JESUS ANDRADE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CARLOS ALBERTO GOIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO

HERMENEGILDO FREIRE DE MACEDO
JOSIVALDA DA SILVA SANTOS PROFESSOR

MAYARA TAVARES DE ALMEIDA

JULIANE DA SILVA ALVES

ROSILENE DOS SANTOS SOUZA

APARECIDA TAVARES

JOANA RUTHELLEN DA CONCEIÇÃO SANTOS

ROSILENE SOUZA

PAULA FERNANDA CORREIA ANDRADE CARVALHO

JAIR MARINHEIRO GONSALVES

TÉCNICOS PEDAGÓGICOS



ITABAIANA/SE – AGOSTO DE 2026



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO**PORTARIA Nº 05/2026****Institui os Jogos Escolares Municipal de Itabaiana (JEM 2026)**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Objetivando o desenvolvimento físico, moral e intelectual da criança e do adolescente da Rede Municipal de Itabaiana.

Objetivando dar organicidade às atividades extracurriculares e lúdicas desse segmento da população escolar de nosso município.

RESOLVE:

1ª Ficam criados os Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, certame anual, abrangendo alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

2ª Fica cometida à Comissão Organizadora do JEM 2-26 da Secretaria de Educação o planejamento, coordenação, execução e realização dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

Parágrafo Único – A equipe de esporte terá um prazo de 15 dias para apresentar o projeto dos “Jogos Escolares Municipal (JEM 2026)” em que estejam previstas todas as etapas do certame, inclusive o Regulamento Geral dos Jogos.

3ª A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

Documento assinado digitalmente
ÉDER DE JESUS ANDRADE
Data: 11/08/2026 12:28:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÉDER DE JESUS ANDRADE
(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)



ITABAIANA – SE, 10 DE AGOSTO DE 2026



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



JAIR MARINHEIRO GONSALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA JEM 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
REALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

EDER DE JESUS ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS ALBERTO GOIS
JAIR MARINHEIRO GONSALVES
HERMENEGILDO FREIRE DE MACEDO
COORDENAÇÃO DOS JOGOS



ITABAIANA/SE – AGOSTO DE 2026



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



VII JOGOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITABAIANA REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por base as Diretrizes Educacionais inspirado nos princípios do desenvolvimento do Esporte e Lazer do Município e do Plano Municipal de Esporte Educacional, visando estabelecer normas, disciplinar, harmonizar o desenvolvimento e a realização dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, instituídos através da Portaria nº 05/2026

TÍTULO II

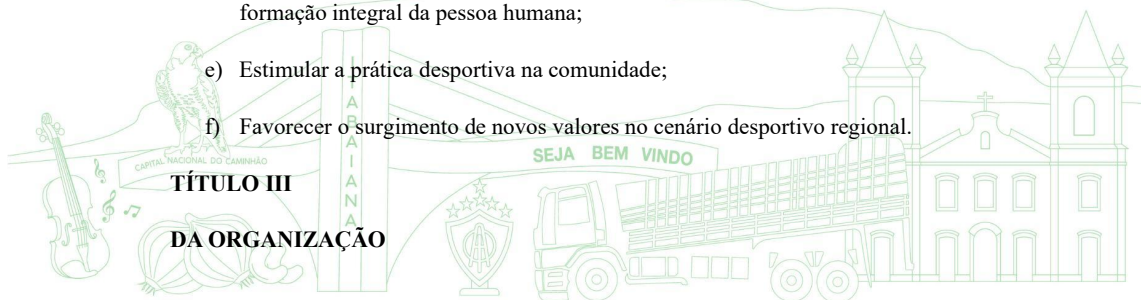
DAS FINALIDADES

Art. 2º- Os VII Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana terão como finalidades principais:

- a) Desenvolver o intercâmbio sócio desportivo entre os estudantes;
- b) Incrementar as boas relações entre mestres, alunos, pais e dirigentes;
- c) Proporcionar a união da classe estudantil, a comunidade e autoridades constituídas;
- d) Promover e exaltar a prática desportiva como instrumento indispensável à formação integral da pessoa humana;
- e) Estimular a prática desportiva na comunidade;
- f) Favorecer o surgimento de novos valores no cenário desportivo regional.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Art.3º - Os Jogos da Rede Pública Municipal de Itabaiana, é uma promoção da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Itabaiana, com a cooperação de entidades educacionais, órgãos da Prefeitura Municipal de Itabaiana e imprensa.

Art. 4º - Por portaria do Secretário Municipal de Educação, os Jogos da Rede Pública Municipal de Itabaiana, terão uma Comissão de Honra constituída de personalidades que contribuem para o desenvolvimento dos diversos segmentos da sociedade itabaianense.

Art. 5º - Constituir-se-ão poderes dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana:

- I – Comissão Central Organizadora – CCO
- II – Conselho de Ética, Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil
- III – Comissão Técnica
- IV – Comissão de Apoio
- V – Comissão de Divulgação
- VI – Comissão de Desfile e Premiação
- VII – Comissão de Instalação
- VIII – Comissão Médica
- IX – Comissão de Transporte
- X – Comissão de Finanças
- XI – Comissão de Segurança

TÍTULO IV**RELAÇÃO À COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA**

Art. 6º - A Comissão Central Organizadora será constituída pelos seguintes membros; Secretário Municipal de Educação, Secretária de Esporte, Lazer e Juventude, Técnico Pedagógico em Educação Física, Coordenador Pedagógico, um Técnico Pedagógico, um representante dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Itabaiana, um professor de Educação Física todos indicados / convidados pela Secretária Municipal de Educação em parceria intersetorial da Secretaria de Esporte e Lazer, Secretária Municipal da Administração.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - A Comissão Central Organizadora CCO, constituída por Portaria da Secretária Municipal, tem como competência:

- a) Organizar, supervisionar e dirigir os Jogos Escolares da Rede Pública Municipal;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões constantes dos itens III a XI;
- c) Convocar através do Presidente da Comissão Central Organizadora para reuniões, quaisquer que sejam as Comissões dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal.
- d) Julgar, no período anterior ao início dos Jogos os recursos oriundos dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 8º - A Comissão Central Organizadora será presidida pelo Coordenador Pedagógico tendo como vice o Técnico Pedagógico da área.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Central Organizadora será convocada ordinariamente, com antecedência não inferior a 24h (vinte e quatro) horas, para reunião em 1ª Convocação no horário previsto, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros ou em 2ª Convocação, com 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 9º - Os jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana terão na sua organização e execução as comissões do Art. 5º.

Art. 10 – As Comissões de que trata o Art. 5º itens III a XI serão compostas de no mínimo 03 (três) membros, nomeados por meio de portaria do Secretário Municipal de Educação, que inclusive indicará o Presidente.



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 11 – Compete a Comissão Técnica:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos dos Supervisores de modalidades;
- b) Revisar e aprovar os regulamentos das modalidades;
- c) Organizar e dirigir as competições;
- d) Homologar os resultados das competições encaminhando-os à Comissão de Desfile e Premiação.
- e) Indicar os supervisores para as modalidades dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.
- f) Providenciar o material necessário para a realização dos jogos
- g) Efetuar a entrega e o recolhimento dos materiais específicos junto aos supervisores de cada modalidade
- h) Elaborar o relatório técnico dos jogos

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE APOIO

Art. 12 – Compete a Comissão de Apoio:

- a) Receber as inscrições das Unidades de Ensino para os VI Jogos Escolares da Rede Pública, bem como dos atletas das diversas modalidades e categorias;
- b) Expedir boletins diários dos resultados das competições, assegurando a todos os participantes o conhecimento dos jogos em tempo hábil;
- c) Os boletins de que se trata o item “b” ficarão à disposição dos participantes dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana na Comissão de Apoio, durante todo o período da realização das competições;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



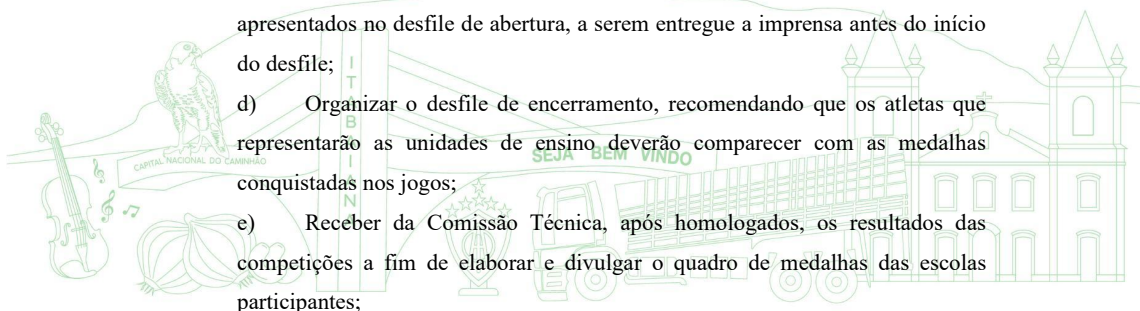
- d) Cancelar toda inscrição de atletas e de quaisquer equipes que não estiverem cumprindo as exigências necessárias para a inscrição;
- e) Após 24h (vinte e quatro) horas do prazo de inscrição das unidades de ensino, estará à disposição dos inscritos a relação nominal de todas as unidades de ensino que participarão dos VI Jogos Escolares da Rede Municipal de Itabaiana;
- f) Após 24h (vinte e quatro) horas do término do período de cada categoria, fica obrigada a divulgação da listagem completa das unidades de ensino inscritas, para os jornais;
- g) Fornecer diariamente, síntese do movimento de inscrição das unidades de ensino inscritas à Comissão de Divulgação, bem como outras notícias de interesse público para a boa promoção e divulgação dos jogos;
- h) Receber recursos e encaminhá-los ao conselho de Justiça, dando conhecimento, através de boletins oficiais, às partes;
- i) Receber, classificar e arquivar toda documentação dos jogos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DESFILE E PREMIAÇÃO

Art. 13 – Compete à Comissão de Desfile e Premiação:

- a) Organizar e dirigir o desfile e cerimonial de abertura e encerramento dos jogos;
- b) Enviar a Comissão de Divulgação, notícias relacionadas com a movimentação das unidades de ensino, na preparação de suas participações no desfile de abertura;
- c) Elaborar síntese histórica das Unidades de Ensino, bem como os Temas apresentados no desfile de abertura, a serem entregue a imprensa antes do início do desfile;
- d) Organizar o desfile de encerramento, recomendando que os atletas que representarão as unidades de ensino deverão comparecer com as medalhas conquistadas nos jogos;
- e) Receber da Comissão Técnica, após homologados, os resultados das competições a fim de elaborar e divulgar o quadro de medalhas das escolas participantes;



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



- f) Organizar e realizar as premiações nos locais das competições.
- g) Receber das escolas os nomes dos alunos os quais farão parte do pelotão de juramento, sendo que será escolhido um para fazer o juramento.
- h) Distribuir para as escolas cópia do Juramento do Atleta.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA COMPETIÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 14 – Compete à Comissão de Divulgação:

- a) Manter contatos com os órgãos de imprensa, visando a boa divulgação dos jogos;
- b) Elaborar diariamente boletins de divulgação.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO MÉDICA

Art. 15 – Compete a Comissão Médica:

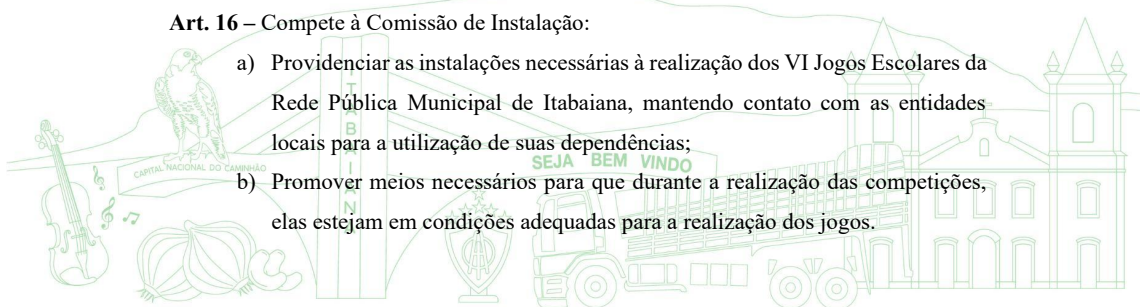
- a) Assegurar assistência médica aos participantes e atendimentos nos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 16 – Compete à Comissão de Instalação:

- a) Providenciar as instalações necessárias à realização dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, mantendo contato com as entidades locais para a utilização de suas dependências;
- b) Promover meios necessários para que durante a realização das competições, elas estejam em condições adequadas para a realização dos jogos.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



Parágrafo Único: Funcionará na Comissão de Instalação uma subcomissão de Alimentação (não obrigatório) dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

Art. 17 – A Comissão de Transportes compete:

- a) Providenciar o transporte necessário à realização dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

SEÇÃO VIII

DA COMPETIÇÃO DE FINANÇAS

Art. 18 – A Comissão de Finanças compete:

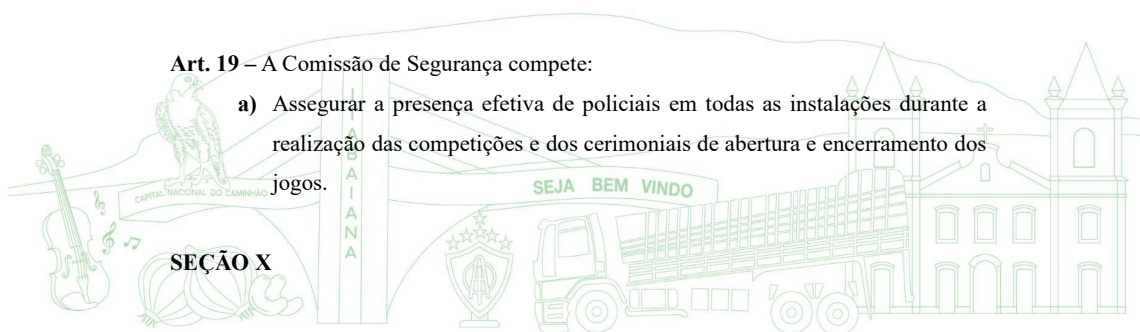
- a) Elaborar o orçamento prévio e conseguir junto a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes os recursos financeiros necessários à realização dos jogos.

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

Art. 19 – A Comissão de Segurança compete:

- a) Assegurar a presença efetiva de policiais em todas as instalações durante a realização das competições e dos cerimoniais de abertura e encerramento dos jogos.



SEÇÃO X



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



DO CONSELHO DE ÉTICA, JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

Art. 20 – O conselho de Justiça será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos nomeados por portaria da Secretária Municipal de Educação.

§1º: Compete ao Conselho de Ética, Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil, julgar questões pertinentes as normas regulamentares, disciplinares ou princípios de ética desportiva dentro ou fora das competições.

§2º: O recurso para julgamento deverá ser apresentado devidamente fundamentado por escrito, à comissão de apoio, até às 12h (doze) horas do 1º (primeiro) dia subsequente a ocorrência do fato.

TÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 21 – Poderão participar dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, todas as Escolas de ensino fundamental integrantes do sistema Oficial da Rede Municipal de ensino regular.

Art. 22 – As inscrições das Escolas serão efetuadas mediante ofício (padronizado) assinado pelo diretor, dirigido à Comissão Central Organizadora dos VI Jogos Escolares da Rede Municipal de Itabaiana e entregue a Comissão Técnica, com modalidades e categorias que o mesmo participará.

§1º: Ficam expressamente proibidas as inscrições de alunos por mais de um estabelecimento de ensino.

§2º: O período de inscrição será de 17 de julho de 2026 até 03 de agosto de 2026.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

§3º- As inscrições serão de forma presencial e será fornecida as fichas pelo Coordenador Pedagógico.

CAPITULO II**DOS ALUNOS - ATLETAS PARTICIPANTES**

Art. 23- Serão considerados alunos - atletas participantes dos VII Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, os estudantes que inscritos pelos estabelecimentos em que estudam comprovarem no ato de inscrição:

- a) Comprovarem estarem matriculados no ano corrente e frequentarem com assiduidade até o início dos jogos.
- b) Comprovarem ter idade exigida para a categoria em que pleitearem inscrições conforme consta deste Regulamento.
- c) Não serem atletas profissionais.
- d) Não serem matriculados em curso médio e superior.
- e) Apresentarem atestado médico de aptidão física individual ou em conjunto.

§1º - A escola deverá efetuar a inscrição dos alunos - atletas em conjunto (por categoria), ou seja: encaminhando de uma só vez, fichas de inscrição dos atletas das modalidades que irão participar, relação nominal de todos os alunos - atletas (toda documentação devidamente preenchida nos formulários enviados pela Comissão de apoio).

§2º - Findo os prazos para as inscrições não serão aceitas nenhuma outra inscrição, bem como cancelamento de alunos - atletas e / ou equipes, salvo autorizado pela CCO

§3 - Ao efetuar as inscrições nominais, cada estabelecimento de ensino deverá fornecer a certidão global e nominal de que todos os alunos - atletas inscritos estão devidamente matriculados no ensino regular.

§4 - As fichas de inscrições só serão aceitas pela Comissão Técnica, devidamente preenchidas e identificadas com os nomes do Professor-Técnico e Diretor do Estabelecimento de Ensino. Os espaços não utilizados bem como a não apresentação da ficha de matrícula, carteira de Identidade (original), até o término do prazo de inscrição da categoria, implicará no cancelamento pela Comissão Técnica.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

 educacao@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



§5 – Ficam impedidos de participar dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana:

- a) Alunos – atletas que, tendo terminado o ensino fundamental, estejam frequentando curso médio, pré vestibular e profissionalizante.
- b) Alunos - atletas com matrícula em dois ou mais estabelecimento de ensino do Município, Estado, ou de outro Estado da Federação.

Art. 24 – As competições serão realizadas em 04 (quatro) categorias, tanto masculino como feminino, obedecendo as seguintes idades:

I – Sub10 até 10 (dez) anos, nascidos a partir do ano 2016, 2017, 2018...

II – Sub13 dos 11 (onze) anos aos 13 (treze) anos, nascidos nos anos 2015, 2014 e 2013

III – Sub16 dos 14 (catorze) anos aos 16 (dezesesseis) anos, nascidos nos anos 2012, 2011 e 2010

IV - Categoria única para a modalidade de ensino EJA

DAS COMPETIÇÕES

Art.25 – As competições serão realizadas no período de 17 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: As datas específicas de cada competição serão definidas no congresso técnico de cada modalidade

Art.26 - O congresso técnico será realizado no dia 07 de agosto a partir das 09 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

As competições serão em 04 (quatro) categorias sub10, sub13, sub16 e única (EJA)

Art.27 - As competições serão realizadas nas seguintes modalidades:

I – Atletismo, 1 – Salto, 2 – Corrida de 100mts e 3 – Corrida de pedestre (rústica)



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO**II - Futsal, III – Handebol, IV – Queimado, V – Voleibol, VI – Damas, VII – Xadrez e VIII - Judô**

Art.28 – Em todas as modalidades dos jogos, masculino e feminino, somente serão realizadas as competições se tiver no mínimo 02 (duas) unidades inscritas.

§1º - Os critérios para a realização das competições, bem como a forma de disputa, serão estabelecidos no Regulamento Técnico e Específico de cada modalidade.

§2º - No caso das modalidades individuais, nas quais são disputadas várias provas, as mesmas só serão realizadas se houver no mínimo 02 (dois) concorrentes de escolas diferentes.

§3º - Na modalidade Queimado faremos em 3 (três) categorias em ambos sexos, sub 10, Sub13 e Categoria única EJA

Art.29 – Um aluno - atleta só poderá se inscrever e participar das modalidades coletivas e individuais as quais ofertadas nos jogos estudantis, assumindo a responsabilidade de escolha da modalidade em locais diferentes.

§1º - Fica vedada a participação de um aluno da faixa etária maior para uma menor.

§2º - Fica vedada a participação de um aluno da modalidade EJA nas nas categorias sub10, sub13 e sub16 (mesmo que tenha idade compatível.

§3º - Faculta de uma menor para uma maior, obedecendo o seguinte critério que não ultrapasse de 3 (três) alunos, para complementar uma equipe da faixa etária maior (nas coletivas).

§4º - Nas individuais, somente na categoria correspondente à faixa etária.

§5º - Em qualquer modalidade, será obrigatório o uso do fardamento completo, identificando a escola camisa, short, meião e tênis.

Art.30 – Os atletas proclamados campeões, vice-campeões e terceiros colocados, separadamente por modalidade, categoria e sexo, serão premiados com medalhas douradas, prateadas e bronzeadas respectivamente.

Art.31 - Em caso de empate na classificação geral entre duas ou mais unidades de ensino, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de 1º lugares; Maior número de 2º lugares; e Sorteio.

**TÍTULO VIII
DAS SOLENIDADES**

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



Art. 32 – A solenidade de abertura constituir-se-á de um desfile.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino terão suas posições no desfile, decididas por sorteio público.

§ 2º - É obrigatória a participação dos estabelecimentos de ensino inscritos para os jogos no desfile de abertura, e a ausência implicará no afastamento automático das competições.

Art.33 – Os atletas que farão o juramento na solenidade de abertura que trata o Art. 33, será escolhido pela Comissão de Desfile, entre os nomes apresentados no ato de inscrição dos estabelecimentos de ensino. Levando-se em consideração o critério de título desportivo em relevância. Os quais se destacaram na edição anterior.

TÍTULO IX

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

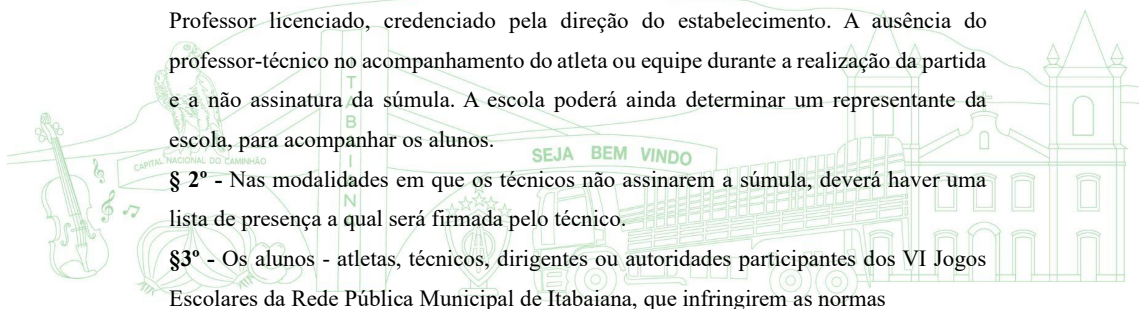
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A função de professor-técnico das equipes inscritas nos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, será obrigatoriamente exercida por professores ou representante legal da unidade de ensino.

§1º - Somente o professor-técnico citado no caput deste artigo será responsável pela assinatura da súmula antes do início ou antes do término da partida, o que não excluirá o atleta ou equipe de ser acompanhado durante a referida partida pelo mesmo ou por outro Professor licenciado, credenciado pela direção do estabelecimento. A ausência do professor-técnico no acompanhamento do atleta ou equipe durante a realização da partida e a não assinatura da súmula. A escola poderá ainda determinar um representante da escola, para acompanhar os alunos.

§ 2º - Nas modalidades em que os técnicos não assinarem a súmula, deverá haver uma lista de presença a qual será firmada pelo técnico.

§3º - Os alunos - atletas, técnicos, dirigentes ou autoridades participantes dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, que infringirem as normas



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

regularmente e os princípios da ética desportiva dentro ou fora da competição, serão punidos de acordo com o código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil.

Art. 35 – Nas modalidades coletivas a equipe que perder uma partida por W x O estará automaticamente eliminada da competição.

Art.36 – Qualquer recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo Diretor do estabelecimento de ensino ou pessoa por ele credenciada, devidamente fundamentado e entregue a Comissão de Apoio no prazo máximo de 03 (três) horas após a competição em que se verificou a irregularidade, para ser encaminhado ao Conselho de Justiça.

Art. 37 – É vedada a participação do árbitro, na equipe de arbitragem, na modalidade em que ele seja técnico da escola.

Art. 38 – É vedada a participação de pessoas vinculadas a escolas participantes dos VII Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, na Comissão de Apoio.

Art. 39 – Não será aceita recusa das equipes de arbitragem.

Art. 40 – No ato da inscrição e em todas as competições será exigido obrigatoriamente a apresentação da Carteira de Identificação de cada atleta e ou ficha de matrícula, durante a realização dos VII Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período da partida deverão permanecer na mesa de arbitragem, os originais das Carteiras de Identidade ou documento de identificação à disposição dos Coordenadores da modalidade, dos técnicos e dos árbitros.

Art. 41 – As instalações esportivas de todos os estabelecimentos de ensino inscritos nos VII Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana, estarão à disposição dos jogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos de ensino que se negarem a ceder suas instalações esportivas, estarão automaticamente excluídos dos jogos.

Art. 42 - Concluídas as inscrições, a Comissão Central Organizadora convocará todos os Diretores e Professores-Técnicos dos estabelecimentos de ensino participantes afins de efetuar o sorteio tratado no Art. 26.

Art. 43 – Os estabelecimentos de ensino dos povoados, participantes dos VI Jogos da Rede Pública municipal de Itabaiana, responsabilizar-se-ão pelo transporte de suas equipes (através de ofício com o quantitativo de atletas), ver tabela e fornecer a tempo hábil para o administrativo.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



Art. 44 – Os estabelecimentos de ensino ao se inscreverem nos jogos, estarão obrigados a aceitar as normas estabelecidas no presente Regulamento Geral dos VI Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana e qualquer outros advindos dos poderes constituídos.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os casos relativos à documentação irregular dos estabelecimentos de ensino, após julgamento do Conselho de Justiça, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Este regulamento revoga em especial as normas que contrariem as aqui contidas

VII JOGOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITABAIANA

REGULAMENTO TÉCNICO DAS MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS

MODALIDADE	DATA	TURNO
Atletismo, corrida de rua, salto e corrida rasa	17/08/2026	Manhã e tarde
Damas	17/08/2026	Tarde
Handebol	18/08/2026	Manhã e tarde
Futsal sub 10	21/08/2026	Manhã e tarde
Futsal sub 13	21/08/2026	Manhã e tarde
Futsal sub 16	21/08/2026	Manhã e tarde



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO




Queimado feminino e masculino nas categorias sub 10 e sub 13	19/08/2026	Manhã e tarde
Voleibol	18/08/2026	Manhã e tarde
Xadrez	17/08/2026	Tarde
Judô	20/08/2026	Manhã e tarde

Atletismo: 1* Corrida 100mts, 2* Saltos a distância e 3* Corrida Rústica, Dama, Futsal, Handebol, Queimado, Voleibol, Xadrez e Judô.

I – DA FORMA DE DISPUTA

A Comissão Técnica de acordo com as determinações da Comissão Organizadora, resolve estabelecer as seguintes normas para as competições coletivas:
Será adotada para essa competição, as eliminatórias simples.

II – DA FORMAÇÃO DE GRUPOS

Os grupos serão formados através de sorteio realizado no Congresso Técnico

III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os jogos não poderão terminar empatados. o desempate será estabelecido de acordo com as Regras Oficiais e o Regulamento Específico de cada modalidade.

IV – DA PERDA DO JOGO POR AUSÊNCIA – (W x O)

A equipe que perder por W x O, estará automaticamente eliminada

V – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS**1 - REGULAMENTO DE ATLETISMO**

A Competição de Atletismo dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana será regida pelas Regras Internacionais de Atletismo e por estas normas.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



1 - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 1º - A Competição de Atletismo dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana terá seu planejamento, organização, execução e controle técnico da Supervisão de Atletismo, juntamente com a Comissão Técnica.

Art. 2º - A fixação da data e local para a realização da competição de Atletismo dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana será da competência da Comissão Técnica e Supervisão da modalidade.

Art. 3º - No período de realização da competição de Atletismo haverá um Congresso Técnico com a finalidade de solucionar a programação da competição.

Art. 4º - A Competição de Atletismo será realizada em 06 (seis) etapas, nas condições dos parágrafos abaixo:

§1º - Cada atleta poderá participar de 02 (duas) provas individuais.

§2º - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever no máximo 02 (dois) atletas por prova.

2 - DAS CATEGORIAS

Art. 5º - De acordo com o Regulamento Geral dos Jogos

3 - DAS PROVAS

4 - MASCULINA E FEMININA

5 - CORRIDAS

100m rasos Todas as categorias

6 - SALTOS

Salto a Distância Todas as categorias

7 - CORRIDA RÚSTICA

Corrida de rua Todas as categorias



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



4 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Classificam os 3 (três) primeiros de cada prova

5 - DOS COMPETIDORES

Art.5º - Os competidores deverão comparecer ao local de conferência meia hora antes do horário previsto para a devida confirmação.

Art.6º - A confirmação será feita pelo professor mediante apresentação do atleta ao árbitro confirmado com a numeração (uniforme da escola) devida à frente para os velocistas nas costas, com a Carteira de Identidade (original) ou ficha de matrícula.

Art.7º - Os sorteios das raia e da ordem das provas de campo, bem como a disposição de partida das provas de saídas em linha, será feito pelo atleta no ato da confirmação de sua prova.

6 - IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS

Art.8º - Todos os atletas deverão serem identificados por escola.

7 - DAS INSCRIÇÕES

Art.10 - As inscrições serão realizadas de acordo com o regulamento geral dos jogos.

Parágrafo Único: Qualquer atitude ante desportiva do atleta, o mesmo está sujeito a desclassificação.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - A identificação dos atletas antes do início de cada partida será através da carteira de identidade expedida por autoridade pública ou pela ficha de matrícula.

Art.12 - O cumprimento de suspensão automática de atletas ou dirigentes é de responsabilidade exclusiva de cada participante (estabelecimento de ensino), independente de comunicação oficial.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



- a) A indevida participação do atleta suspenso em um jogo implicará a perda dos pontos para a equipe que utilizar o atleta suspenso.

Art.13 - As equipes de arbitragem serão escolhidas e escaladas pela Supervisão da modalidade.

Art.14 - As equipes não poderão jogar sem a presença do seu técnico ou substituto legal.

Art.15 A Supervisão da modalidade juntamente com a Comissão Técnica poderá alterar a ordem das partidas, objetivando uma melhoria na competição, desde que sejam comunicadas as equipes envolvidas com antecedência.

Art.16 - As irregularidades disciplinares cometidas durante as partidas, por atletas e dirigentes, serão comunicadas ao Conselho de Justiça que apurará os fatos e, após avaliar a gravidade da infração, aplicará as penas cabíveis aos atletas e dirigentes infratores.

Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e Comissão Organizadora.

9 - DOS CASOS OMISSOS

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão da modalidade e Comissão Organizadora.

2 - REGULAMENTO DE DAMA

1 - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 1º - A Competição de Damas dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana terá seu planejamento, organização, execução e controle técnico da Supervisão de Damas, juntamente com a Comissão Técnica.

Art. 2º - A fixação da data e local para a realização da competição de Damas dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal de Itabaiana será da competência da Comissão Técnica e Supervisão da modalidade.

Art. 3º - No período de realização da competição de Damas haverá um Congresso Técnico com a finalidade de solucionar a programação da competição.

Art. 4º - A Competição de Damas será realizada e adotada o sistema de eliminação simples, nas condições dos parágrafos abaixo:



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



Parágrafo Único - Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever no máximo 02 (dois) atletas por categoria e sexo.

2 - DAS CATEGORIAS

Art. 5º - De acordo com o Regulamento Geral dos Jogos

3 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Na competição de damas será adotada o sistema de eliminação simples.

Classificam os 3 (três) finalistas por categoria.

4 - TEMPO DE DURAÇÃO

O tempo de duração de cada partida em todas as categorias será de 10 minutos.

5 - DOS COMPETIDORES

Art. 7º - Os competidores deverão comparecer ao local de conferência meia hora antes do horário previsto para a devida confirmação.

Art. 8º - A confirmação será feita mediante apresentação do atleta ao árbitro confirmando com a Carteira de Identidade (original) ou ficha de matrícula.

Art. 9º - O sorteio dos confrontos e da ordem bem como a disposição das partidas, será feito no ato da confirmação de sua partida.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 10 - Todos os atletas individualmente só poderão participar das competições com o fardamento da unidade de ensino.

7 - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições serão realizadas de acordo com o regulamento geral dos jogos.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Art.12 - A identificação dos atletas antes do início de cada partida será através da carteira de identidade expedida por autoridade pública ou ficha de matrícula.

Art.13 – Só haverá determinação de horário para a primeira partida de cada turno (manhã, tarde e noite), os jogos subsequentes serão imediatamente após o término do jogo antecedente, observando-se os 15 (quinze) minutos de tolerância para o seu início. A equipe que após os 15 (quinze) minutos de tolerância para o início de seu jogo não estiver no local, devidamente uniformizada, será declarada perdedora por W x O.

Art.14 - As equipes não poderão jogar sem a presença do seu técnico ou substituto legal.

Art.15 - A Supervisão da modalidade juntamente com a Comissão Técnica poderá alterar a ordem das partidas, objetivando uma melhoria na competição, desde que seja comunicada as equipes envolvidas com antecedência.

Art.16 - As equipes de arbitragem serão escolhidas e escaladas pela Supervisão da modalidade.

Art.17 - As irregularidades disciplinares cometidas durante as partidas, por atletas e dirigentes, serão comunicadas ao Conselho de Justiça que apurará os fatos e, após avaliar a gravidade da infração, aplicará as penas cabíveis aos atletas e dirigentes infratores.

Parágrafo Único: Qualquer atitude ante desportiva do atleta, o mesmo está sujeito a desclassificação.

9 - DOS CASOS OMISSOS

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão da modalidade e Comissão Organizadora.

10 - REGRAS E PROCEDIMENTOS**REGRAS DE DAMA**

1. O jogo de damas pratica-se entre dois jogadores, num tabuleiro quadrado, de 64 casas, alternadamente claras e escuras, dispondo de 12 peças brancas e 12 peças pretas.
2. O objetivo é capturar, ou imobilizar, as peças do adversário.
3. Movimento e a captura das peças, em diagonal esquerda ou direita.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



4. É obrigatória a captura (não existe “sopro”).
5. Ao tocar uma peça, será obrigatório jogar com a mesma (pense antes de tocar).
6. As peças não podem voltar a não ser que seja para capturar.
7. Promoção é uma regra do jogo que descreve a transformação de uma peça comum que alcança a oitava fileira em uma dama.
8. A dama se movimenta em todas as direções para frente ou para trás e extensão do tabuleiro desde que as casas estejam livres.
9. A dama não pode saltar peças da mesma cor ou duas peças da outra cor seguida (sem intervalo).
10. Na captura de uma peça adversária a dama pode parar em qualquer casa livre.
11. O jogador que conseguir capturar (comer) todas as peças do adversário ou elas ficarem sem poder se movimentar ganha a partida.
12. Ocorrerá empate se tiverem jogados 20 lances sucessivos sem que haja uma captura.
- 12.1 - No caso citado a competição for no sistema rodízio
- 12.2 – No sistema eliminatório teremos que ter um vencedor, ao se esgotar os 10 minutos, conta-se os números de peças que não foram capturadas, onde cada peça normal vale uma (01) e a dama vale duas (02)
- 12.3 – Persistindo o empate o vencedor será declarado, nas peças restantes houve maior número de damas
- 12.4 – Aplica se morte súbita, transforma todas as peças em comum e dama em duas peças(02), com um novo sorteio de saída.
13. Componentes do tabuleiro
 - a) 64 Casas, 32 Brancas e 32 Pretas
 - b) 8 Horizontais
 - c) 8 Fileiras
 - d) 16 Diagonais
 - e) 24 Peças, 12 Brancas e 12 Pretas
14. O posicionamento correto quando a casa branca estiver à direita
15. O início do jogo dá se á a quem no sorteio optar por sair com as peças brancas

IMPORTÂNCIA DO JOGO DE DAMAS



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

“O aprendizado do jogo de damas incrementa a imaginação educa a atenção e a concentração, além de promover o desenvolvimento da criatividade e da memória, permitindo o a paciência, perseverança, autocontrole e autoconfiança, fazendo com que seja um estrategista em soluções”.

3 - REGULAMENTO DE XADREZ

3.1. A competição de Xadrez dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal será realizada de acordo com as Regras Internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Xadrez.

4 – REGULAMENTO DE JUDÔ**REGULAMENTO ESPECÍFICO****I. DOS OBJETIVOS**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana em conjunto com a Associação Treinando e Formando

Cidadãos, expede o presente regulamento, ditando normas a serem aplicadas na modalidade Judô nos Jogos Escolares da rede pública Municipal de Itabaiana JEM 2026.

II. Da Competição de Judô

O campeonato realizar-se-á no dia 20 de agosto de 2026, a partir das 10:00 da manhã

Local: Praça da Juventude

III. DAS INSCRIÇÕES

Obs.: As inscrições devem ser realizadas conforme consta no regulamento geral

IV. Das categorias

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

 educacao@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



Os atletas poderão ser inscritos nas seguintes categorias:

Judokinhas

Sub 10

Sub 13

Sub 16

Tabela de pesos específicos para os jogos municipais.

Sub10 masc/fem

Sub13 masc/fem

Sub16 masc Sub16 fem

Obs: (a categoria judokinhas terão o modelo de festival)

V. Da pesagem.

Será realizada no dia da competição de judô, 20/08/2026 antes do início dos combates

VI. Do tempo de luta

A competição do masculino e feminino terão os seguintes tempos de luta:

Sub 10 (2min)

Sub13 (2min)

Sub16 (3min)

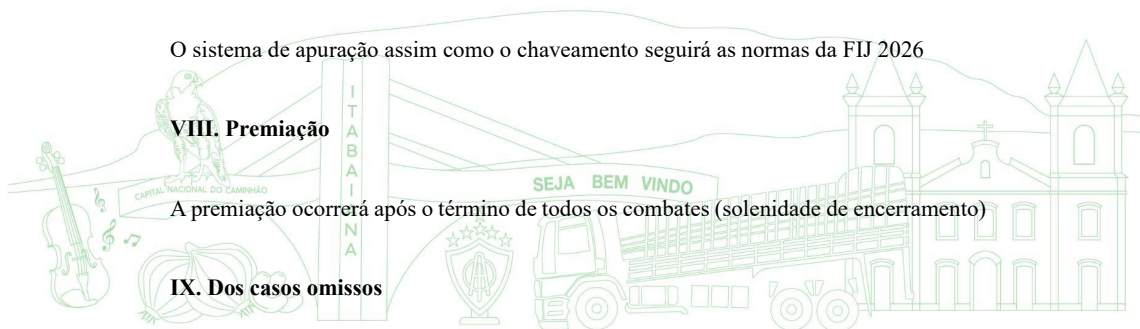
VII. Sistema de apuração / Chaveamento

O sistema de apuração assim como o chaveamento seguirá as normas da FIJ 2026

VIII. Premiação

A premiação ocorrerá após o término de todos os combates (solenidade de encerramento)

IX. Dos casos omissos



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

 educacao@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora do Evento e pela Supervisão da modalidade, respeitadas a legislação e as normas técnicas em vigor. Sendo o que se apresenta, colocamo-nos ao dispor para dirimir as dúvidas

VII – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS MODALIDADES COLETIVAS

Em todas as modalidades coletivas só haverá determinação de horário para a primeira partida de cada turno (manhã, tarde e noite), os jogos subsequentes serão imediatamente após o término do jogo antecedente, observando-se os 15 (quinze) minutos de tolerância para o seu início. As equipes que após os 15 (quinze) minutos de tolerância para o início de seu jogo não estiver em campo ou quadra, devidamente uniformizada, será declarada perdedora por W x O.

04 – FUTSAL**I - DA ORGANIZAÇÃO**

4.1 A competição de Futsal dos Jogos Escolares da rede Pública Municipal será de acordo com as regras da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS e por estas normas

4.1.1 Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever até 12 (doze) atletas por sexo e categoria

II - DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A classificação em cada fase será apurada pelo processo de eliminação simples

III - TEMPO DE DURAÇÃO

1 - O tempo de duração de cada partida na categoria “Sub10”, “Sub13”, “Sub16” e “única EJA” será de 10 (dez) minutos. Para a fase final o tempo será de acordo com a necessidade da competição, ou a oficial adotado pela CBFS.

IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



1 – O atleta ou dirigente que for advertido durante a competição com:

- a) CARTÃO VERMELHO: 01 (um) cartão, ficará suspenso automaticamente de 01 (um) jogo
- b) CARTÃO AMARELO: 02 (dois) cartões ficará suspenso automaticamente 01 (um) jogo
- c) O cumprimento da suspensão automática de atletas e dirigentes é de responsabilidade exclusiva de cada equipe, independente de comunicação oficial e, a indevida participação do atleta suspenso de um jogo, implicará na perda de pontos da partida para a equipe que utilizar-se do atleta suspenso.
- d) A aplicação do cartão amarelo será cumulativa em todas as fases dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal.
- e) Serão observadas condutas duvidosas de todos os participantes, levando o infrator a receber advertências verbais e em sua insistência notificação a unidade de ensino.

V- DESEMPATE

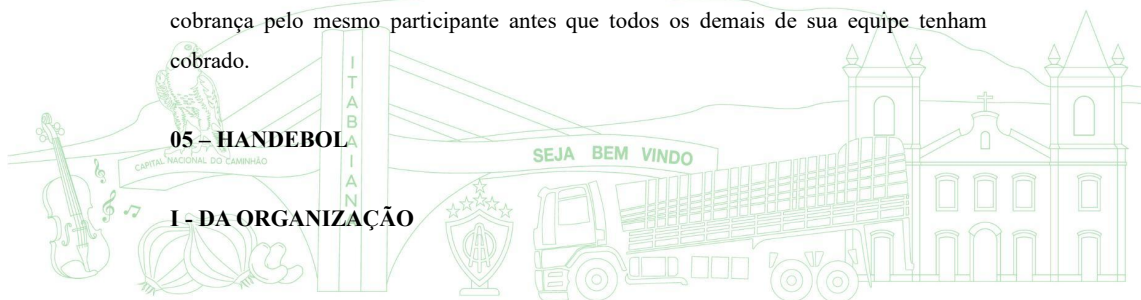
1 - Ocorrendo empate em jogo que necessite apontar um vencedor, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Cada equipe executará uma série de 03 (três) pênaltis, vencendo a que assinalar o maior número de gols
- b) Persistindo o empate, cada equipe executará a cobrança de 01 (um) pênalti, alternadamente, até que seja determinado o vencedor.

1.1 - A cobrança de pênalti, como critério de desempate, será executada apenas pelos participantes, que se encontrarem em quadra no final da partida, vedada a repetição da cobrança pelo mesmo participante antes que todos os demais de sua equipe tenham cobrado.

05 – HANDEBOL

1 - DA ORGANIZAÇÃO



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



1. A competição de handebol dos Jogos Escolares da Rede Pública Municipal será realizada de acordo com as Regras Internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Handebol, e por estas normas.

1.2 Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever até 12 (doze) atletas por sexo e categoria.

1.3 Somente poderão permanecer no banco de reservas, os atletas que estejam inscritos e devidamente uniformizados, e mais 03 (três) dirigentes a saber: Técnico, Assistente Técnico e Médico ou Massagista, relacionados na súmula de jogo.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

1 A classificação em cada fase será apurada pelo processo de eliminatória simples

III - REGRAS E PROCEDIMENTOS

- 1 O atleta ou dirigente expulso do jogo ou do banco de reservas, ficará automaticamente suspenso 01 (um) jogo.
- 2 Em caso de ausência (W x O) além dos 03 (três) pontos ganhos, para efeito de contagem, será conferido o placar de 1 x 0 (um a zero).

IV - DESEMPATE

Título III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3 As cobranças de tiro de 7 (sete) metros serão feitas apenas pelos atletas que se encontrarem em condição de jogo ao final da partida, vedada a repetição de cobrança pelo mesmo participante antes que todos os demais de sua equipe tenham cobrado.

06 - REGULAMENTO DE QUEIMADO

Art.1º - O queimado será jogado por 02 (duas) equipes compostas de 12 (doze) alunas (os) – atletas cada uma



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

Art.2º - A posse da bola inicial será decidida através de sorteio. A bola entra em jogo quando a equipe que estiver de posse da mesma, arremessa contra a equipe adversária tentando queimar

Art.3º - O aluno (a) – Atleta que estiver com a posse de bola e passar da linha central, lateral e de fundo, perderá a posse de bola (pisar na linha)

Art.4º – O aluno (a) – atleta que para evitar ser queimado (a), invadir o campo adversário, estará automaticamente queimado (a).

Art.5º - O objetivo de cada equipe será de queimar as alunas (os) – atletas adversários

Art. 6º – Será penalizada com 01 (um) minuto fora da quadra, o aluno (a) – atleta que intencionalmente arremessar na cabeça do adversário.

Art.7º – As equipes só poderão fazer “joguinho” por apenas 10 (dez) segundos, ultrapassando esse tempo, será reversão ou lançar intencionalmente consecutivas 03 (três) vezes a bola sem queimar para seus companheiros (as), após o terceiro lançamento perderá a posse de bola.

Art.8º.– Perderá a posse de bola, a equipe do aluno (a) – atleta que ao finalizar um arremesso (com posse ou sem posse de bola) atingir a quadra adversária (tocando-a com qualquer parte do corpo para ganhar vantagem).

Art. 9º - Será considerado queimada (o), a (o) aluna (o) – atleta que for tocado pela bola arremessada pela equipe adversária e esta tocar no chão

Art.10 – Se a bola tocar um adversário (a), e o outro (a) segurar, será salvo. Se a bola tocar e o outro (a) tentar salvar e a bola cair, será queimado o primeiro (a) em que a bola tocou

Art.11 - A área de arremesso do queimado será atrás das linhas finais (linha de fundo)

Art.12 - Bola fora pertence aos queimados (as) do campo em que a bola sair

Art.13 – O aluno (a) – atleta queimado (a) de posse de bola, nas laterais de sua área de jogo, não poderá queimar os alunos (as) – atletas da equipe adversária. Deverá passar a bola para o outro colega queimado (a), ou retornar para a área de arremesso dos queimados (as)

Art.14 – Será vencedora a equipe que conseguir num tempo de 10 (dez) minutos restantes, queimar o maior número de adversárias, sendo avaliado o nº de alunas – atletas não queimadas de cada equipe



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



DOS OBJETIVOS

Art.15 - Oferecer a comunidade estudantil, o queimado como prática Lúdica e Educativa que proporcionará o desenvolvimento Físico e Mental.

Art.16 - Evidenciar a importância do competir com integridade, lealdade e espírito de companheirismo

DOS PARTICIPANTES

Art.17 - Poderá participar da competição as equipes inscritas pelas unidades de ensino que obedecerem às determinações do Regulamento Geral.

Art.18 - A forma de disputa na fase classificatória será decidida no Congresso Técnico obedecendo os seguintes parâmetros: número de equipes inscritas, dias e quadras disponíveis.

Art.19 - A equipe que não chegar no horário marcado para o início da competição, perderá por W x O

Art.20 - A equipe no início do jogo poderá ter no mínimo 08 (oito) alunas (os) – atletas, entrando em desvantagem

Art.21 - As equipes serão compostas por 12 (doze) alunos (as) – atletas, sendo 10 (dez) em quadra de jogo, 02 (dois) reservas

Art.22 - Todo aluno (a) – atleta queimado (a), não poderá ser substituído (a), e deverá passar para a área de queimados (as) com a posse de bola, arremessando-a obrigatoriamente.

Art.23 - A substituição será efetuada sem parada de tempo.

Art.24 - Os alunos (as) – atletas deverão participar das competições com camisas numeradas

Art.25 - Somente poderão permanecer no banco de reservas os alunos – atletas inscritos, mais 03 (três) dirigentes a saber: Professor, Assistente, Médico ou Massagista, relacionados em súmula

Art.26 - O aluno (a) – atleta ou dirigente expulso do jogo ou do banco de reservas ficará automaticamente suspenso de 01 (um) jogo



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142

educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



CRITÉRIOS

Art.27 Os jogos não poderão terminar empatados.

Parágrafo Único: Ao término do tempo de jogo 10 (dez) minutos, se as equipes estiverem empatadas nº de alunos (as) – atletas iguais não queimados (as) serão adotados critérios de desempate abaixo.

- a) Morte súbita

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora, comissão técnica e Supervisão da Modalidade

7 - VOLEIBOL

4.1 A competição de voleibol dos V Jogos Escolares da Rede Pública Municipal será realizada de acordo com as Regras Internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, e por estas normas.

4.1.1 Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever até 12 (doze) atletas por sexo e categoria

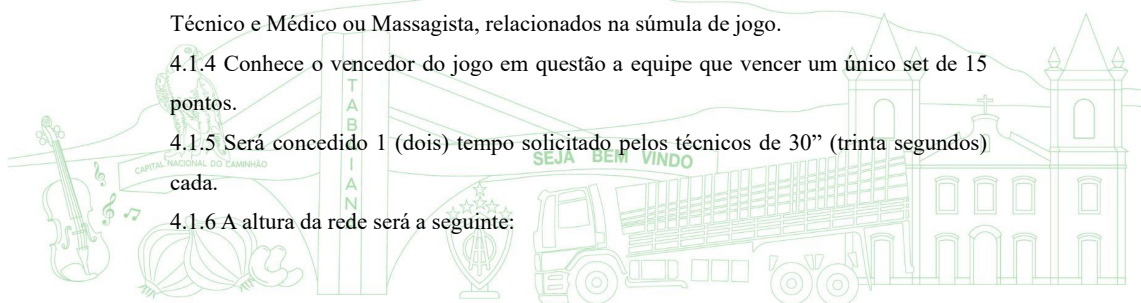
4.1.2 A classificação em cada fase será apurada pelo processo de eliminatória simples

4.1.3 Somente poderão permanecer no banco de reservas, os atletas que estejam inscritos e devidamente uniformizados, e mais 03 (três) dirigentes a saber: Técnico, Assistente Técnico e Médico ou Massagista, relacionados na súmula de jogo.

4.1.4 Conhece o vencedor do jogo em questão a equipe que vencer um único set de 15 pontos.

4.1.5 Será concedido 1 (dois) tempo solicitado pelos técnicos de 30" (trinta segundos) cada.

4.1.6 A altura da rede será a seguinte:



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

	Categoria Única
Feminino	2,20m
Masculino	2,35m

4.1.7 Na fase classificatória, quando no mesmo grupo 02 (duas) ou mais equipes terminarem empatadas, o desempate far-se-á da seguinte maneira e ordem sucessiva de eliminação:

4.1.8 Em caso de ausência (W x O) além dos 03 (três) pontos ganhos, para efeito de contagem, será conferido o placar de 2 x 0 (dois a zero) (15 x 00) (15 x 00)

4.1.9 Nesta competição o set terá 15 pontos ou 10 (dez) minutos, vence o set o qual atinja os 15 pontos primeiro ou no final de 10 minutos a equipe que estiver a frente do placar.

4.1.10 Em caso de empate ao final dos 10 (dez) minutos, continuará o jogo e a equipe que fizer o próximo ponto será considerada a vencedora.

ANEXO I - JURAMENTO DO ATLETA

Levantem o braço direito, com a mão estendida à frente - Juro participar dessa jornada esportiva obedecendo as normas e deveres com respeito a todos os envolvidos sejam eles adversários, árbitros e a organização com bravura.

Todos “JURO !!!”



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1004/2026.
DE 11 DE AGOSTO de 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Taciane da Silva Santos – CPF: 098. ***-**-83 -, Gestora do Contrato.

II – Roselly Chagas da Silva - CPF: 043. ***-**-08-- Fiscal do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Wilma Cristiane dos Reis - CPF: 020. ***-**-33 - Gestora Substituta do Contrato;

II – Leila Margarida Fonseca Cruz – CPF: 915.***-**-15 – Fiscal Substituta do Contrato.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº ____/2026, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº ____/2026.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA

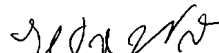
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

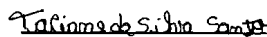
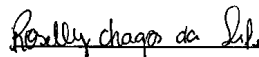
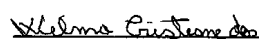
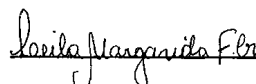
Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Tacia Moema Oliveira Santos	prestação de serviço de confecções de vestimentas para o desfile cívico do 07 (sete) de setembro	O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) dias, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 11 de agosto de 2026.
José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

CIENTES:

 Taciane da Silva Santos - Gestora do Contrato Roselly Chagas da Silva – Fiscal do Contrato Wilma Cristiane dos Reis - Gestora Substituta do Contrato Leila Margarida Fonseca Cruz - Fiscal Substituta do Contrato

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO DO
CONTRATO Nº 269/2026.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico N.º 019/2025-FMAS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para fornecimento parcelado de material esportivo

CONTRATADA: TREVENZA SOLUÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2018- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903014- MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO 15710000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: nº 07290008 /2026.

Itabaiana/SE, 29 de julho de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO
CONTRATO Nº 274/2026.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP Nº 004/20256-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA-SE

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de tendas e cadeiras para atender as necessidades deste município nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: TUTTY FESTAS LTDA

VALOR: R\$ 31.075,00 (trinta e um mil, setenta e cinco reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0224 - Secretaria da Cultura 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 33903913 - Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO: Nº: 07300008/2026.

Itabaiana/SE, 29 de julho de 2026

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-
10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2026. Ata de Registro de Preços nº 034/2026.

OBJETO: contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade nas condições no termo de referência.

EMPRESA: SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VALOR: R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0224 - Secretaria da Cultura
13.392.0004.2180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO: 07300009/2026

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO
CONTRATO Nº 276/2026.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 014/2024 – Ata Contrato 047/2024 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas.

CONTRATADA: MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO.

VALOR: R\$ 11.921,12 (onze mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado no(s) dia(s) a ser designado pela competente ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0205 - Secretaria de Educação 12.122.0005.2015 - Manutenção dos Conselhos vinculados a Educação 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903961 – Limpeza e Conservação 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos 0205 - Secretaria de Educação 12.361.0005.2.023 - Manutenção da Secretaria de Educação 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903961 – Limpeza e Conservação 15001001- Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903961 – Limpeza e Conservação 15400001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.361.0005.2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903961 – Limpeza e Conservação 15400001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

NOTA DE EMPENHO: Nº 07310009,07310010,07310011,07310012/2026.

Itabaiana/SE, 31 de julho de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO CONTRATO Nº 277/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico N.º 008/2025-FMS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração entre outros nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 7.924,99 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0214 – Secretaria da Comunicação Social 04.122.0001.2067- Manutenção da Secretaria da Comunicação Social 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 0227 - Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação 15.122.0003.2200 - Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento 04.122.0001.2.151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 0210- Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar 20.122.0002.2137- Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 0215 Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo 23.122.0001.2173 Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e do Turismo 33903900– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO: nº 07310013, 07310014, 07310015, 07310016, 07310017 /2026

Itabaiana/SE, 31 de julho de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

 Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
 Itabaiana - SE
 C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

AGOSTO/2026

DECRETO 274/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 16.524,77 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2102 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	13.664,77
Soma da Ação:		13.664,77
2192 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	160,00
Soma da Ação:		160,00
Soma da Unidade:		13.824,77
0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2118 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.700,00
Soma da Ação:		2.700,00
Soma da Unidade:		2.700,00
Total Geral:		16.524,77

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2192 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM		
33901400 - 16600000	Diárias - Civil	160,00
Soma da Ação:		160,00
Soma da Unidade:		160,00
0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1131 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS		
44905100 - 17063110	Obras e Instalações	13.664,77
Soma da Ação:		13.664,77
2117 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.700,00
Soma da Ação:		2.700,00
Soma da Unidade:		16.364,77
Total Geral:		16.524,77

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 10 de agosto de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

Processo: Concorrência Eletrônica nº 016/2026

Recorrente: NEXUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.479/0001-09.

Recorrida: CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA (EIRELI), inscrita no CNPJ sob o nº 42.488.572/0001-01.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Elizeu de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZEU DE OLIVEIRA. PRETENSÃO DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. ALEGAÇÕES DE DIVERGÊNCIA NO CABEÇALHO DA DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE INCOMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DE COMPROVAÇÃO TARDIA DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. CONTRARRAZÕES TEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS PELA RECORRIDA. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA QUE CONCLUIU PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO. VINCULAÇÃO DA COMISSÃO AO PARECER TÉCNICO PMI-062/2026. LINDB, ART. 28. DECRETO Nº 9.830/2019. ERRO MATERIAL SANÁVEL. DILIGÊNCIA DETERMINADA COM FUNDAMENTO NO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONTRARRAZÕES ACOLHIDAS.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo apresentado pela licitante NEXUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, protocolizado em 30 de julho de 2026, observou o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pelo art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo item 17.2 do Edital, contado da decisão que declarou habilitada e classificada a Recorrida, tendo a Recorrente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

manifestado tempestivamente, em sessão, sua intenção de recorrer. Nessa medida, o recurso afigura-se oportuno tempore, sendo dele conhecido.

No que tange às contrarrazões, a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA apresentou sua manifestação em 04 de agosto de 2026, dentro do prazo de igual dimensão previsto no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, iniciado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo recursal (31/07/2026 a 04/08/2026). As contrarrazões são, portanto, tempestivas e próprias, delas igualmente se conhecendo.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Cuida-se de recurso interposto no bojo da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Elizeu de Oliveira, no Município de Itabaiana/SE.

Após regular análise da documentação de habilitação, consubstanciada no Parecer de Análise das Demonstrações Contábeis, de 10/07/2026, e no Parecer Técnico PMI-053/2026, de 24/07/2026, a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA foi declarada habilitada e classificada em primeiro lugar, pelo valor global de R\$ 177.249,00, inferior, portanto, ao valor estimado da contratação.

Inconformada, a Recorrente atualmente classificada em 4º (quarto) lugar na ordem de convocação postulou a inabilitação/desclassificação da empresa melhor classificada sob três fundamentos: (I) divergência no cabeçalho institucional da documentação orçamentária, que identificaria o objeto como "Escola Municipal Elizeu dos Santos" em vez de "Elizeu de Oliveira", do que inferiu comprometimento da autenticidade e da especificidade da proposta; (II)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISOESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

incompatibilidade do Atestado/CAT relativo à obra "Revitalização do Calçamento Francisco Teles de Mendonça" com o objeto licitado, por predominância de serviços de pavimentação e urbanização e parcela de edificação de apenas 91 m²; e (III) comprovação supostamente tardia do vínculo do responsável técnico, porquanto a respectiva declaração está datada de 09/07/2026, posterior à data-limite de entrega das propostas (22/06/2026).

A Recorrida, em contrarrazões, sustentou tratar-se de apontamentos meramente formais, desprovidos de prova concreta, defendendo a natureza sanável do erro material de cabeçalho, a regularidade do juízo técnico exercido pela Administração quanto ao atestado e a natureza meramente declaratória e não constitutiva da declaração do responsável técnico, cujo vínculo remonta a 2021.

Em atenção aos argumentos recursais e às contrarrazões, os autos foram submetidos ao exame técnico da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação desta Prefeitura, que, por meio do Eng. Civil Jhon Lennon Gomes Santos, Coordenador de Núcleo, elaborou o Parecer Técnico PMI-062/2026, de 07 de agosto de 2026, concluindo pela negativa de provimento ao recurso, pelo acolhimento das contrarrazões e pela abertura de diligência para correção do nome do objeto constante do cabeçalho da documentação orçamentária. Relatados os fatos, adentremos ao mérito.

III. DAS RAZÕES

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que *"Cabe o recurso contra decisão que produza lesão*

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

*aos direitos ou afete os interesses de um licitante*¹. É legítimo, pois, o interesse de recorrer.

A) Da necessidade de deferência ao juízo técnico especializado como pressuposto da legitimidade decisória da Comissão

Antes de adentrar ao enfrentamento específico de cada argumento recursal, impõe-se fixar a premissa metodológica que governa o julgamento do presente recurso. As questões suscitadas são de índole eminentemente técnica, envolvendo a autenticidade e a especificidade de peças orçamentárias de engenharia, a compatibilidade de acervo técnico com o objeto licitado e a aferição documental do vínculo de responsável técnico, matérias que extravasam as competências desta Comissão de Contratação e que demandam análise especializada.

Nessa perspectiva, esta Comissão, ciente de que não detém expertise técnica para, autonomamente, aferir a origem e a consistência de composições de custo unitário, tampouco para avaliar a compatibilidade de atestados de experiência em engenharia civil com o objeto licitado, submeteu a matéria ao crivo do setor competente, recebendo, em resposta, o Parecer Técnico PMI-062/2026, lavrado pelo Engenheiro Civil Jhon Lennon Gomes Santos, Coordenador de Núcleo.

Tal postura não configura inércia ou omissão desta Comissão; ao contrário, espelha exato cumprimento do dever de motivação qualificada que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro impõe ao agente público. Dispõe o art. 28 da LINDB, na redação conferida pela Lei nº 13.655/2018, que "o

¹ In JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pag. 1673

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

Aqui cabe gizar que, ir de encontro a manifestações técnicas, além de despiciente, configura erro crasso, passível de responsabilização, consoante Art. 28, do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, *in fine*; assim, repiso, ante a inexistência de expertise técnica para burilar a matéria, nos abroquelamos no entendimento técnico acima testilhado.

(DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942)

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

(DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019)

"Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão."

(Acórdão Nº 977/2024 – Plenário)

"9.3. dar ciência à Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais de que empresas licitantes foram desclassificadas do certame, restando consignadas apenas motivações genéricas, sem especificações claras e objetivas sobre quais itens das propostas ofertadas não atenderam aos previsto no edital, em afronta ao princípio da motivação e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.467/2022 e 1.188/2021, ambos do Plenário)"

Ademais, tal intelecção também é arvorada no escólio do excelso pretório Tribunal de Contas da União – TCU, ei-lo:

(Acórdão Nº 2599/2021 – Plenário)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

"Como bem ressaltou a Selog, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica consubstancia o erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), conforme mostra o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada desta Corte de Contas:

"Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes)" (original, sem grifos)

(Acórdão Nº 3252/2023 – Primeira Câmara)

"1.6.1.1. flexibilização insuficientemente motivada dos requisitos de habilitação exigidos no edital e em sentido contrário ao recomendado no parecer técnico emitido pelo núcleo de engenharia, o que resultou na habilitação indevida da licitante Cynara de Freitas Santos Possebon S/S Ltda., em violação às alíneas "a", "b" e "c" dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.1.1 do edital, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à jurisprudência do Tribunal, a exemplo do Acórdão 2730/2015-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas;" (original, sem grifos)

O afastamento, sem motivação idônea, de conclusão técnica emanada de servidor especializado configura, por si só, hipótese de erro grosseiro apta a ensejar responsabilização pessoal. Tal precedente, por identidade de razões, veda igualmente a desconsideração do parecer técnico que atesta a regularidade da habilitação.

A propósito, o Decreto nº 9.830/2019, que regulamenta os arts. 20 a 30 da LINDB, preceitua em seu art. 2º, § 3º, que "a motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão", conferindo

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

suporte normativo expresso à adoção integral, por esta Comissão, das conclusões do Parecer Técnico PMI-062/2026 como razão de decidir.

B) Do primeiro argumento recursal: divergência no cabeçalho institucional da documentação orçamentária — erro material sanável, objeto de diligência

Sustenta a Recorrente que a integralidade da documentação orçamentária da Recorrida traria, em seu cabeçalho institucional, a identificação do objeto como "Reforma e Ampliação da Escola Municipal Elizeu dos Santos", em vez de "Elizeu de Oliveira", do que extrai a ilação de que a proposta teria sido gerada a partir de arquivo-modelo de outro empreendimento, comprometendo sua autenticidade e especificidade, com pretensa violação aos itens 9.47, 16.6 e 16.7 do Edital.

O argumento, conquanto articulado com aparente consistência formal, não prospera. Submetida a questão ao setor técnico competente, constatou que o equívoco restringe-se ao cabeçalho identificador do empreendimento, ao passo que os itens de primeiro nível das planilhas e as descrições dos serviços correspondem exatamente ao objeto licitado, não havendo prejuízo ao entendimento da proposta, tampouco alteração do valor global ofertado ou da exequibilidade dos custos unitários. Precisamente por isso, o setor técnico concluiu que a hipótese comporta a abertura de diligência para saneamento do erro de cabeçalho — e não a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

A conclusão técnica harmoniza-se, ademais, com o regime jurídico do erro material. É pacífico que o equívoco de grafia ou de identificação que não gera ambiguidade quanto ao objeto, ao licitante ou aos preços não invalida o ato ou o documento, podendo ser sanado, inclusive de ofício, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A divergência

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

apontada não se enquadra nas hipóteses vedadas pelos itens 16.6 e 16.7 do Edital: a proposta não induz o julgamento a mais de um resultado o objeto licitado é único e incontroverso nem deixa de corresponder às especificações editalícias, pois todo o seu conteúdo técnico e econômico foi aferido, item a item, contra o Termo de Referência e a planilha orçamentária do certame, como reconhecido nos pareceres técnicos da Administração.

Para tais situações, o instrumento que o legislador colocou à disposição da Administração é justamente a diligência, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a complementar informações e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A ilação recursal de utilização de "arquivo-modelo de outro empreendimento", desacompanhada de qualquer prova, não tem o condão de desconstituir proposta cujo conteúdo integral guarda correspondência com o objeto licitado e cujo valor global R\$ 177.249,00 é inferior ao estimado pela Administração (R\$ 208.528,72), circunstância que evidencia proposta efetivamente elaborada para o certame e vantajosa ao interesse público.

C) Do segundo argumento recursal: alegada incompatibilidade do Atestado/CAT com o objeto licitado

O segundo fundamento recursal apoia-se na suposta incompatibilidade da Certidão de Acervo Técnico relativa à obra "Revitalização do Calçadão Francisco Teles de Mendonça" com o objeto licitado, ao argumento de que o escopo predominante da obra atestada seria de pavimentação e urbanização, correspondendo a parcela de edificação a apenas 91 m².

Sem negar a relevância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e amplamente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISOESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

referendado pela doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro² e de Joel de Menezes Niebuhr³, o argumento não supera o óbice central: a avaliação da compatibilidade entre o acervo técnico apresentado e o objeto licitado é questão técnica, que foi submetida ao setor de engenharia desta Prefeitura e por ele julgada favoravelmente à manutenção da habilitação da Recorrida.

Com efeito, o Parecer Técnico PMI-062/2026 assentou que a análise da capacidade técnico-operacional deve concentrar-se nos serviços de maior relevância técnica e valor significativo definidos no Edital, na esteira do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e que, não tendo o instrumento convocatório exigido quantitativo mínimo exclusivo de metragem de edificação, e tendo sido admitidos atestados que comprovam a execução de serviços correlatos de engenharia civil alvenaria, estruturas, pavimentação e gestão de canteiro, a exigência editalícia restou cumprida.

Registre-se que o Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU, invocado pela própria Recorrente e expressamente referido pelo item 9.47 do Edital, exige que a compatibilidade seja aferida segundo os parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório o que foi feito pela Administração, cujo órgão técnico competente examinou o atestado à luz dos critérios editalícios e concluiu pela sua aptidão. Não cabe à licitante concorrente substituir o juízo técnico da Administração por avaliação própria, desacompanhada de qualquer elemento concreto de ilegalidade ou de erro manifesto, sob pena de ofensa à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Por fim, quanto ao registro da ART na forma de "SUBSTITUIÇÃO", em 15/06/2026, cuida-se de formalidade atinente ao sistema de registro profissional

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023
³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 95.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

perante o CREA, efetivada, de todo modo, ainda dentro do período de acolhimento das propostas (02/06 a 22/06/2026), de sorte que não desnatura a realidade da execução da obra atestada, concluída em 24/07/2024 sob contrato público, nem a validade do acervo dela decorrente. A capacidade técnico-operacional decorre da efetiva execução da obra, e não da data do registro formal que a documenta.

D) Do terceiro argumento recursal: alegada comprovação tardia do vínculo do responsável técnico

Aponta a Recorrente, por derradeiro, que a Declaração do Responsável Técnico apresentada para comprovar o vínculo do Eng. Civil indicado pela Recorrida está datada de 09/07/2026, posterior à data-limite de entrega das propostas (22/06/2026), fixada pelo item 9.49 do Edital como referência temporal para a comprovação da integração do profissional ao quadro permanente da licitante.

A tese parte de premissa equivocada, ao confundir a existência do fato com a data do documento que o certifica. Conforme assentado no Parecer Técnico PMI-062/2026, a verificação do vínculo exige a existência da relação jurídica contrato, ART, registro profissional na data de apresentação da proposta. No caso, a relação contratual entre a Recorrida e o profissional indicado e o correspondente registro perante o CREA remontam a 2021, de modo que o vínculo preexistia, de fato e de direito, à data juridicamente relevante. A declaração assinada em data posterior configura mera confirmação declaratória de fato preexistente, e não criação extemporânea do vínculo.

É elementar a distinção entre atos declaratórios e atos constitutivos: a declaração não cria o vínculo, apenas o certifica, sendo sua data de emissão juridicamente irrelevante para a comprovação de fato que já era verdadeiro na

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

data exigida pelo Edital. A finalidade do item 9.49 assegurar que o responsável técnico seja efetivamente vinculado à empresa, afastando a figura do profissional descompromissado encontra-se atendida com absoluta segurança documental, inexistindo, por conseguinte, qualquer ofensa à isonomia ou ao julgamento objetivo. Em qualquer hipótese, eventual necessidade de complementação de informações seria supérflua em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, jamais podendo fundamentar, por si só, a inabilitação de licitante regularmente habilitada.

O Parecer Técnico, elaborado pelo Eng. Civil Jhon Lennon Gomes Santos, Coordenador de Núcleo da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação desta Prefeitura Municipal, após exame técnico das razões recursais, das contrarrazões e dos documentos de habilitação e da proposta da empresa melhor classificada, exarou a seguinte conclusão:

"Diante do exposto, abre-se diligência para correção do nome do objeto, nega provimento do recurso apresentado pela licitante NEXUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e acata a contrarrazão da CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO LTDA."

(Parecer Técnico PMI-062/2026 – Eng. Civil Jhon Lennon Gomes Santos, Coordenador de Núcleo, Itabaiana/SE, 07 de agosto de 2026)

Diante dessa manifestação técnica conclusiva, esta Comissão, consoante a orientação normativa do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 9.830/2019, adota integralmente as suas conclusões como fundamento da presente decisão. Ir de encontro a manifestações técnicas especializadas, além de despiciendo, configuraria erro crasso passível de responsabilização, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISOESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana**E) Do reforço principiológico à manutenção do resultado do certame**

Além do fundamento técnico acima expendido, a manutenção da habilitação e da classificação da empresa melhor colocada encontra suporte nos princípios que regem a licitação pública, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se os da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência passou a integrar o rol de mandamentos norteadores da atividade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, trazendo em si o conceito de otimização dos atos administrativos e o dever de consecução do maior benefício com o menor custo possível. A ele soma-se o princípio da economicidade, incorporado pelo art. 70, caput, da Carta Federal, que traduz o dever de eficiência do administrador na gestão do dinheiro público. Sob esse prisma, seria de todo inexplicável defenestrar do certame, com apoio em apontamentos formais que o setor técnico competente reputou insuficientes, a proposta mais vantajosa apresentada R\$ 177.249,00, ante o valor estimado de R\$ 208.528,72, impondo-se ao Município contratação mais dispendiosa ou a

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISOESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

repetição do procedimento, com todos os custos e atrasos que isso implicaria para a comunidade escolar beneficiária.

E, dessa noção indiscutível, extrai-se o princípio da razoabilidade, que determina à Administração Pública, no exercício de suas faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes. Seria razoável lançar por terra o interesse público, a preservação do erário e a legalidade apenas por não se admitir a diligência e a correção de erro material que em nada afeta o conteúdo da proposta? Certamente que não.

O princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, positivado pela LINDB e densificado pelo Decreto nº 9.830/2019, impõe que a Administração Pública não reverta decisões anteriores no caso, a habilitação e a classificação da empresa melhor colocada sem que haja fundamento técnico e jurídico robusto para tanto. Como ensina Marçal Justen Filho⁴, "os princípios da razoabilidade e proporcionalidade impõem à Administração Pública a adoção de interpretações que maximizem a efetividade dos direitos e interesses envolvidos, evitando formalismos excessivos que comprometam a finalidade do instituto licitatório".

No caso concreto, a inabilitação da empresa melhor classificada com fundamento em arguições que o setor técnico competente reputou insuficientes para alterar o resultado configuraria exatamente o formalismo excessivo e desproporcional que a jurisprudência do TCU e a doutrina de Hely Lopes Meirelles⁵ rechaçam, com o agravante de comprometer a prestação do serviço

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

⁵MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 342.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

educacional que fundamentou a realização do certame a reforma e ampliação de uma escola municipal. A pretensão recursal, lastreada em apontamentos formais e desacompanhada de prova concreta, visaria tão somente à eliminação da concorrência para o avanço da própria Recorrente na ordem de classificação, o que não se coaduna com os princípios da competitividade e do interesse público que regem as licitações.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo na análise técnica em apreço e nas disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão **DECIDE** no sentido de CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa NEXUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA e mantendo integralmente a sua habilitação e a sua classificação em primeiro lugar, pelo valor global de R\$ 177.249,00, consoante o resultado anteriormente divulgado, nos termos da fundamentação supra.

Determina-se, ainda, de ofício e em conformidade com a conclusão do Parecer Técnico PMI-062/2026, a realização de **DILIGÊNCIA**, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para a correção, pela empresa melhor classificada, do erro material constante do cabeçalho institucional de sua documentação

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

orçamentária (nome do objeto), vedada qualquer alteração do conteúdo, dos quantitativos, dos valores ou das demais condições da proposta apresentada.

É o relatório e entendimento. À superior consideração.

Itabaiana/SE, 07 de agosto de 2026.

Danielle Silva Telles
Agente de Contratação

Patricia Elany Rodrigues Quirino
Membro

Sabrina Munike dos Santos Souza
Membro

*Ratifico o presente Relatório, mantendo a
Decisão anteriormente proferida, no sentido
de preservar a habilitação e a classificação
da empresa CONSTRUTORA SÃO
CRISTÓVÃO LTDA, negando provimento ao
recurso interposto e determinando a
diligência para correção do erro material,
nos termos do Parecer Técnico PMI-062/2026.
Dê-se conhecimento.*

Em 11 / 08 / 2026.

José Paes dos Santos
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 1005/2026
De 11 de agosto de 2026.

Concede Mudança de Nível, dentro da
Carreira do Magistério Municipal, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das
atribuições legais, e conforme Art. 19 e 24 da Lei complementar nº 58/2003, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **Mudança de Nível** para a servidora abaixo relacionada, integrante
do Quadro do Magistério deste Município.

NOME	CPF	NÍVEL
MARCIA DOS SANTOS MARCIANO	978.***.***-34	De II para III

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de agosto de 2026.


JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1006 /2026
De 11 de agosto de 2026.

Concede Adicional por Elevação de
Escolaridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e considerando os Arts. 216 e 217, §1º, V da Lei Complementar nº 11/2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **Adicional por Elevação de Escolaridade**, no percentual de 7,5% sobre o vencimento do salário base, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	CARGO	CPF
MATHEUS GENESIS BARRETO SANTOS	AG.DE LIMPEZA CONS.DE LOGRADOUROS	074.***.***-04

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de agosto de 2026.


JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro -Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1007/2026
De 11 de agosto de 2026.

Conceder **Verba de Representação** e dá
outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso
das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **Verba de Representação**, para o(a) servidor(a) abaixo
relacionado(a):

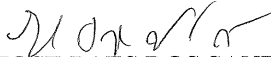
NOME	CPF	REF. (%)
EZEQUIEL ALVES MONTEIRO	719.***.***-53	67

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de agosto de 2026.


JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1008/2026
De 11 de agosto de 2026.

Nomear **GERENTE DE GABINETE** e dá
outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso
das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear **ANTONNY KAUÂ LIMA CUNHA**, portador (a) do **CPF:**
113.*.***-51**, para exercer o cargo de **GERENTE DE GABINETE**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de agosto de 2026.


JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1009/2026
De 11 de agosto de 2026.

Nomear **Assessor Especial VI** e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear **MARIA EDUARDA SANTANA DE BRITO** portador (a) do CPF: 096.***.***-16, para exercer o cargo de **Assessor Especial VI – CC 006**.

Art. 2º. A presente Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 11 de agosto de 2026.


JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>